CONTRATO Nº 070520250801/2025

Pregão Eletrônico nº 008/2025
(Processo Administrativo n° 049/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070520250801/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA E A EMPRESA J. BARBOSA DE BRITO &CIA LTDA - EPP.

Contratante

Prefeitura Municipal de Bertolínia, com sede na Avenida Presidente Médici, 332, Centro, CEP 64870-000, na cidade de Bertolínia/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.55.034/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo da Rocha Martins, inscrito no CPF sob n° 787.149.153-91.

Contratado

J. BARBOSA DE BRITO &CIA LTDA – EPP (COMERCIAL XODO), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.366.068/0001-38, sediado(a) na Avenida Dirceu Arcoverde, nº 483, Bairro Centro, CEP: 64870000, Bertolínia/PI, neste ato representado(a) por JOAO BARBOSA DE BRITO, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob n° 253.553.608-07.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA E SUAS SECRETARIAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo do edital de licitação.

1.1. Objeto da contratação:

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arame Farpado 500M	GERDAU	Und	5	R$ 500,01	R$ 2.500,05
2	Arame Galvanizado 14 BWG 2,1MM	GERDAU	Kg	30	R$ 30,00	R$ 900,00
3	Arame Recozido	GERDAU	Kg	60	R$ 25,00	R$ 1.500,00
4	Arco de Serra Regulável	TRAMONTINA	Und	5	R$ 30,00	R$ 150,00
5	Argamassa CP3 15kg	IDEAL	Und	200	R$ 13,00	R$ 2.600,00

6	Assento Sanitário	HERC	Und	30	R$ 49,00	R$ 1.470,00
7	Balde P/ Concreto Plástico 12L	HERC	Und	25	R$ 20,00	R$ 500,00
8	Bota de couro sem cadarso	CHELSEA	Par	70	R$ 75,00	R$ 5.250,00
9	Brita n° 1	BRITAPLAN	Mt³	120	R$ 350,00	R$ 42.000,00
10	Broca Aço Rap 10MM X 133MM	TRAMONTINA	Und	30	R$ 22,00	R$ 660,00
11	Broca Concreto 10MM X 150MM	TRAMONTINA	Und	30	R$ 25,00	R$ 750,00
12	Broca Madeira 3Pontas 10MM	TRAMONTINA	Und	30	R$ 19,00	R$ 570,00
13	Broxa 800/2 Retang. 18x8CM	TRAMONTINA	Und	50	R$ 12,00	R$ 600,00
14	Bucha Fixação C/ Anel 7MM	TRAMONTINA	Und	200	R$ 0,80	R$ 160,00
15	Bucha Fixação C/ Anel 8MM	TRAMONTINA	Und	200	R$ 0,80	R$ 160,00
16	Cadeado 25MM	STAM	Und	15	R$ 25,00	R$ 375,00
17	Cadeado 35MM	STAM	Und	15	R$ 28,00	R$ 420,00
18	Cadeado 45MM	STAM	Und	15	R$ 44,00	R$ 660,00
19	Caixa de descarga plástica 9 Lt	HERC	Und	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00
20	Cal de pintura pacote 5kg	HIDRACOR	Und	750	R$ 14,00	R$ 10.500,00
21	Camara de ar p/ Carrinho de Mão	TRAMONTINA	Und	10	R$ 25,00	R$ 250,00
22	Caneleira de Proteção - Perneira	BIDIM	Und	50	R$ 68,00	R$ 3.400,00
23	Cantoneira 15x15 barra de 6m	GERDAU	Bar	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
24	Cantoneira 20x20 barra de 6m	GERDAU	Bar	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
25	Cantoneira 30x50 barra de 6m	GERDAU	Bar	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
26	Cantoneira 40x50 barra de 6m	GERDAU	Bar	50	R$ 108,00	R$ 5.400,00
27	Carrinho de mão p/ construção	GERDAU	Und	20	R$ 325,00	R$ 6.500,00
28	Cavadeira Artic C/Cabo 120CM	GERDAU	Und	5	R$ 100,00	R$ 500,00
29	Cerâmica esmaltada PEI-5 P/ Piso	CERAL	Mt	500	R$ 45,00	R$ 22.500,00
30	Cerâmica Retificada PEI-5 P/ Piso	CERAL	Mt	500	R$ 45,00	R$ 22.500,00
31	Chapa lisa de aço	TRAMONTINA	Und	15	R$ 422,96	R$ 6.344,40
32	Chapa ondulada de aço	TRAMONTINA	Und	15	R$ 296,00	R$ 4.440,00
33	Chibanca com cabo	TRAMONTINA	Und	15	R$ 131,00	R$ 1.965,00
34	Cimento (saco de 50kg)	TRAMONTINA	Sac	3000	R$ 45,00	R$ 135.000,00
35	Enxada com cabo	TRAMONTINA	Und	80	R$ 105,00	R$ 8.400,00
36	Enxadeco com cabo	TRAMONTINA	Und	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00
37	Facão N.18 P/Mato	TRAMONTINA	Und	30	R$ 50,50	R$ 1.515,00
38	Fechadura para portal	STAM	Und	100	R$ 67,00	R$ 6.700,00
39	Ferro 1/2 (barra de 12 metros)	TRAMONTINA	Barra	70	R$ 146,00	R$ 10.220,00
40	Ferro 1/4 (barra de 12 metros)	GERDAU	Barra	150	R$ 62,00	R$ 9.300,00
41	Ferro 3/8 (barra de 12 metros)	GERDAU	Barra	130	R$ 100,00	R$ 13.000,00

42	Ferro 5/16 (barra de 12 metros)	GERDAU	Barra	110	R$ 99,00	R$ 10.890,00
43	Ferrolho 500 X 4	GERDAU	Und	30	R$ 19,00	R$ 570,00
44	Foice S/ Cabo	TRAMONTINA	Und	15	R$ 45,00	R$ 675,00
45	Forro PVC metros	FORTLEVE	Mt	150	R$ 36,00	R$ 5.400,00
46	Garganta 25MM Eletroduto Corrugado	HERC	Mt	150	R$ 4,80	R$ 720,00
47	Gesso em pó pacote de 40 kg	INGRESSOR	Pct	25	R$ 50,00	R$ 1.250,00
48	Janela de ferro 1x1 metros	FERREIRA	Und	20	R$ 267,00	R$ 5.340,00
49	Janela vidro 1x1 metros	QUALITY	Und	10	R$ 354,00	R$ 3.540,00
50	Jogo de dobradiças	GERDAU	Und	60	R$ 18,00	R$ 1.080,00
51	Jogo de portal para portas	RIBEIRO	Und	40	R$ 162,00	R$ 6.480,00
52	Kit padrão para energia completo	CORPELINE	Und	15	R$ 324,00	R$ 4.860,00
53	Lavanderia 2 cubas (em fibras e vidro)	MARMOFIBRA	Und	15	R$ 176,00	R$ 2.640,00
54	Lixa para ferro	ATLAS	Und	100	R$ 4,60	R$ 460,00
55	Lixa para massa de parede	ATLAS	Und	200	R$ 2,80	R$ 560,00
56	Lona Preta 6M X 100M	VONDER	Mt	170	R$ 11,50	R$ 1.955,00
57	Lona Preta 8M X 100M	VONDER	Mt	200	R$ 13,00	R$ 2.600,00
58	Luva de malha pigmentada profissional	PLASTER	Par	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
59	Maderite p/ tapume de 6mm	RIBEIRO	Folha	100	R$ 111,00	R$ 11.100,00
60	Marreta JS N.4 C/Cabo 1,5KG	TRAMONTINA	Und	7	R$ 68,97	R$ 482,79
61	Máscara Poeira INC EP -101	3M	Und	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00
62	Massa corrida gl 27kg	VERBRAS	Gl	150	R$ 78,00	R$ 11.700,00
63	Metalão 20x20 (barra de 06 metros)	GERDAU	Barra	75	R$ 63,00	R$ 4.725,00
64	Metalão 20x30 (barra de 06 metros)	GERDAU	Barra	75	R$ 71,00	R$ 5.325,00
65	Metalão 20x50 (barra de 06 metros)	GERDAU	Barra	75	R$ 93,00	R$ 6.975,00
66	Pá p/ construção c/ cabo	TRAMONTINA	Und	50	R$ 58,00	R$ 2.900,00
67	Parafuso Mad Phillips 4.0X20	JOMARCA	Und	600	R$ 0,50	R$ 300,00
68	Peneira Comep Areia 55 8X28	TRAMONTINA	Und	20	R$ 32,00	R$ 640,00
69	Pia de louça branca p/ banheiro	CELITE	Und	25	R$ 131,00	R$ 3.275,00
70	Pia inox de uma cuba (1,0x1,50 m)	BRASCOOL	Und	20	R$ 288,01	R$ 5.760,20
71	Pia inox duas cubas 1,50 m	BRASCOOL	Und	15	R$ 412,00	R$ 6.180,00
72	Picareta c/ cabo	TRAMONTINA	Und	15	R$ 112,00	R$ 1.680,00
73	Pincel 319/3 1 AM	TRAMONTINA	Und	20	R$ 6,40	R$ 128,00
74	Pincel 319/4 1.1/2 AM	TRAMONTINA	Und	20	R$ 6,85	R$ 137,00
75	Pincel 319/5 2 AM	TRAMONTINA	Und	20	R$ 9,80	R$ 196,00

76	Pincel 319/6 2.1/2 AM	TRAMONTINA	Und	20	R$ 12,30	R$ 246,00
77	Pneu p/ carrinho de mão completo	METALOSA	Und	30	R$ 9,50	R$ 285,00
78	Porta compensada 080x210	RIBEIRO	Und	50	R$ 264,00	R$ 13.200,00
79	Porta compensada completa c/ portal	RIBEIRO	Und	10	R$ 354,00	R$ 3.540,00
80	Porta de aço completa c/ portal 080x210	FERREIRA	Und	60	R$ 490,00	R$ 29.400,00
81	Portal simples	RIBEIRO	Und	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
82	Prego 15x15	GERDAU	Pct	35	R$ 29,00	R$ 1.015,00
83	Prego 17x21	GERDAU	Pct	20	R$ 29,00	R$ 580,00
84	Prego 18x18	GERDAU	Pct	35	R$ 24,00	R$ 840,00
85	Prego 19x36	GERDAU	Pct	20	R$ 30,00	R$ 600,00
86	Prego 19x39	GERDAU	Pct	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
87	Rastelo grande com cabo	TRAMONTINA	Und	50	R$ 33,00	R$ 1.650,00
88	Reajunte p/ pisos pct 1kg	CONTRUCOLA	Und	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00
89	Rebite de Repucho 4.0X25MM	JOMARCA	Und	250	R$ 0,41	R$ 102,50
90	Roda de forro PVC metros	FORTLEVE	Mt	100	R$ 43,54	R$ 4.354,00
91	Rolo Espuma 9CM 406/9	ATLAS	Und	20	R$ 10,90	R$ 218,00
92	Rolo p/ pituras de lã completos	ATLAS	Und	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
93	Selador 18L	VERBRAS	Und	100	R$ 151,00	R$ 15.100,00
94	Selador 3/6L	VERBRAS	Und	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
95	Serra Aço Rápido 18D	VONDER	Und	50	R$ 14,30	R$ 715,00
96	Solvente	VERBRAS	Und	100	R$ 24,00	R$ 2.400,00
97	Tábua de construção 30cm x 3mts	RIBEIRO	Mt	200	R$ 58,00	R$ 11.600,00
98	Telha cerâmica (tipo canal)	MAFRENSE	Milh	20	R$ 1.102,00	R$ 22.040,00
99	Telha cerâmica (tipo colonial)	MAFRENSE	Milh	12	R$ 1.051,00	R$ 12.612,00
100	Textura gl 18L	VERBRAS	Gl	15	R$ 131,00	R$ 1.965,00
101	Tijolo 06 furos	GUIMARAES	Milh	60	R$ 950,00	R$ 57.000,00
102	Tinta a base de água gl 18L (cores variadas)	VERBRAS	Gl	300	R$ 170,00	R$ 51.000,00
103	Tinta a base de água gl 3,6L (cores variadas)	VERBRAS	Gl	150	R$ 49,00	R$ 7.350,00
104	Tinta esmalte de 900ml	VERBRAS	Und	20	R$ 24,00	R$ 480,00
105	Tinta esmalte sintético gl 3,6L (cores variadas)	VERBRAS	Gl	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
106	Treliça (barra 06 metros)	GERDAU	Barra	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
107	Vaso sanitário com uma descarga	CELITE	Und	10	R$ 649,00	R$ 6.490,00
108	Vaso sanitário louça branca	CELITE	Und	10	R$ 275,00	R$ 2.750,00
109	Vassourão	MAX	Und	200	R$ 47,00	R$ 9.400,00
110	Vela p/ Filtro	VELASOASSIS	Und	250	R$ 7,20	R$ 1.800,00

TOTAL	R$ 753.165,94

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 753.165,94 (setecentos e cinquenta e três mil cento e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio

ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: [...];	Prefeitura Municipal de Bertolínia (UASG: 981033);
Fonte de Recursos: [...];	501 - Outros Recursos Não Vinculados; 500 - Recursos não vinculados de Impostos; 540 - FUNDEB Apoio 30%; 600 - Custeio - Recursos Advindos da Uniao; 660 - FNAS - Recursos dA Uniao; 899 - Outros Recursos Vinculados.
Programa de Trabalho: [...];	04 122 1015 2007 0000 - Manut. e Encargos com o Gabinete do Prefeito Municipal; 04 122 1014 2024 0000 - Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração; 04 123 1013 2027 0000 - Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças; 12 361 1161 2067 0000 - Manut. e Encargos com o Ensino Fundamental; 10 301 1052 2098 0000 - Manut. e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde; 12 361 1160 2070 0000 - Manut. e Encargos com o Ensino de Jovens e Adultos; 08 244 1039 2016 0000 - Manut. da Secretaria de Trabalho e Assuntos Comunitários;
Elemento de Despesa: [...];	33.90.30 - Material de Consumo;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Manoel Emídio, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bertolínia/PI, 07 de maio de 2025.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391

Assinado digitalmente por RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=37975928000100, OU=presencial, CN=RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.15 11:24:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Rodrigo da Rocha Martins
Representante legal do CONTRATANTE

J BARBOSA DE BRITO LTDA:07366068000138

Assinado de forma digital por J BARBOSA DE BRITO LTDA:07366068000138
Dados: 2025.05.15 14:26:46 -03'00'

JOAO BARBOSA DE BRITO
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-